



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.619, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui no Município de Ourinhos o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 03 de novembro de 2020 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Ourinhos a criação do Programa de Aquisição de Alimentos, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;

V - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

§ 1º. O Programa será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Ourinhos.

§ 2º. A aquisição de produtos vinculados ao Programa será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento direto pelo Município ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal.

§ 3º. Para a efetivação do pagamento de que trata o § 2º, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º. A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 1º. O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que o coordenará;

II - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 2º. As atribuições do Conselho Gestor serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos serão destinados para:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

V - a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e

VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

Parágrafo único. O Grupo Gestor estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.



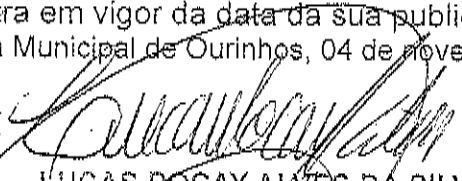
PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Os alimentos adquiridos poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como à família em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, a forma desta lei.

Art. 6º. As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de novembro de 2020.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 8.615 - Alimentos

1461
04 / 11 / 20
Ourinhos